

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FILOSOFIA E FINALIDADES .....</b>	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO II – DOS MEMBROS .....</b>	<b>4</b>
<b>SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>4</b>
<b>SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS .....</b>	<b>6</b>
<b>SEÇÃO III – DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, AFASTAMENTO VOLUNTÁRIO E EXCLUSÃO.....</b>	<b>8</b>
<b>CAPITULO III – DOS ÓRGÃOS DA ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA .....</b>	<b>9</b>
<b>SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>9</b>
<b>SEÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL.....</b>	<b>10</b>
<b>SEÇÃO III – DO CONSELHO EXECUTIVO.....</b>	<b>12</b>
<b>SEÇÃO IV – DA TESOURARIA.....</b>	<b>15</b>
<b>SEÇÃO V – DA SECRETARIA.....</b>	<b>16</b>
<b>SEÇÃO VI – DO CONSELHO FISCAL.....</b>	<b>16</b>
<b>CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO .....</b>	<b>17</b>
<b>CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS .....</b>	<b>18</b>

## **CAPÍTULO I**

### **DA DENOMINAÇÃO, FILOSOFIA E FINALIDADES**

**Artigo 1º.** O Conselho Governamental Brasileiro da ISKCON (Sociedade Internacional para a Consciência de Krishna), doravante referido como CGB, é uma organização religiosa, nos termos da legislação em vigor, que tem por função atuar como órgão hierárquico superior, gestor, fiscalizador e orientador das entidades denominadas, filiadas ou associadas à ISKCON, existentes ou que venham a existir no território nacional, independente das mesmas serem formal e/ou juridicamente constituídas.

**Artigo 2º.** O CGB será instituído segundo os padrões apresentados por Sua Divina Graça Abhay Caraṇāravinda Bhaktivedanta Swami Prabhupāda, o Ācārya-Fundador da ISKCON (*International Society for Krishna Consciousnes*), ficando subordinado hierarquicamente às Resoluções do GBC (*Governing Body Comission*) da ISKCON, que tem sua sede em Mayapur, Bengala Ocidental, Índia.

**§1º.** O GBC é o órgão que atua como a autoridade administrativa máxima da ISKCON em âmbito internacional. É o instrumento da vontade testamentária de Sua Divina Graça A. C. Bhaktivedanta Swami Prabhupāda.

**§2º.** O GBC será representado, no Brasil, pelos secretários zonais por ele indicados, que integrarão o CGB e realizarão a interface entre o CGB e o GBC.

**Artigo 3º.** O CGB será regido pelo presente Estatuto, terá como foro a cidade de Pindamonhangaba/SP e como sede a Fazenda ISKCON de Nova Gokula, Estrada Jesus Antônio de Miranda, s/n, Ribeirão Grande, Pindamonhangaba, São Paulo, CEP 12.400-970.

**Parágrafo único.** A existência do CGB terá tempo indeterminado, desde que não contrarie suas finalidades e objetivos institucionais, bem como as Resoluções e Leis da ISKCON estabelecidas pelo GBC.

**Artigo 4º.** São objetivos institucionais do CGB:

I - auxiliar os secretários zonais do GBC da ISKCON, na supervisão e gestão das entidades ISKCON sob sua responsabilidade, no território nacional;

**II** - no cumprimento do item anterior, evitar que as entidades, denominadas, filiadas ou associadas à ISKCON no Brasil, formal e/ou juridicamente constituídas ou não, doravante referidas como “entidades da ISKCON do Brasil”, se desviem das diretrizes, filosofia e valores prescritos e ensinados por Sua Divina Graça Abhay Caraṇāravinda Bhaktivedanta Swami Prabhupāda;

**III** - fomentar a criação de Secretarias Executivas, visando uma administração cooperativa e descentralizada para os diversos eixos de ação vigentes no CGB;

**IV** - orientar as entidades da ISKCON do Brasil, a cumprirem os propósitos dessa sociedade conforme a orientação e desejo de A. C. Bhaktivedanta Swami Prabhupāda. São eles:

**a)** propagar sistematicamente o conhecimento espiritual entre a sociedade em geral e educar todas as pessoas nas técnicas da vida espiritual, a fim de sustar o desequilíbrio de valores na vida e alcançar a verdadeira unidade e paz mundiais;

**b)** propagar a consciência de Kṛṣṇa, como é revelada no *Bhagavad-gītā* e no *Śrīmad Bhāgavatam*;

**c)** congregar os membros da sociedade uns com os outros e torná-los mais próximos de Kṛṣṇa, a entidade primordial, de modo a desenvolver a ideia, entre os membros e a humanidade em geral, de que cada alma é parte integrante da qualidade de Deus (Kṛṣṇa);

**d)** ensinar e encorajar o movimento de *saṅkīrtana*, canto congregacional dos Santos Nomes de Deus, conforme é revelado nos ensinamentos do Senhor Śrī Caitanya Mahāprabhu;

**e)** erigir para os membros e a sociedade em geral lugares sagrados de passatempos transcendentais, dedicados à Personalidade de Kṛṣṇa;

**f)** manter os membros unidos com o objetivo de ensinar um modo de vida mais simples e mais natural com pensamentos elevados;

**g)** tendo em vista o cumprimento dos propósitos supramencionados, publicar e distribuir periódicos, revistas, livros e outros escritos.

**CAPÍTULO II  
DOS MEMBROS**

**SEÇÃO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 5º.** São membros do CGB:

**I** - os secretários zonais do GBC em exercício responsáveis pela ISKCON no Brasil;

**II** - os *sannyāsīs* e mestres espirituais, reconhecidos como tal pela, e afiliados à ISKCON, residentes no Brasil;

**III** - o diretor da BBT (*Bhaktivedanta Book Trust*) para o Brasil;

**IV** - o presidente da Fundação Bhaktivedanta;

**V** - os secretários das Secretarias Executivas do CGB; e

**VI** - os representantes das entidades da ISKCON do Brasil, ou aqueles indicados para representá-los em sua ausência.

**§1º.** Para fins de identificação das entidades mencionadas no inciso VI deste artigo, considera-se como denominadas, filiadas ou associadas à ISKCON no Brasil as entidades, formal e/ou juridicamente constituídas ou não, que:

**I** - sejam subordinadas hierarquicamente às Resoluções do GBC da ISKCON;

**II** - se submetam integralmente aos padrões e propósitos apresentados por Sua Divina Graça A. C. Bhaktivedanta Swami Prabhupāda;

**III** - estejam ativas e em funcionamento há mais de 1 (um) ano sob acompanhamento do CGB, recebam indicação de pelo menos 1 (um) membro do CGB e aprovação expressa do GBC ou do(s) secretário(s) zonal(is);

**IV** - se identifiquem publicamente com o nome ISKCON, ou se identifiquem como associadas ou pertencentes à ISKCON;

**V** - se enquadrem em uma das seguintes classificações e definições:

- a)** Comunidade ou Projeto Rural – ecovilas, condomínios rurais, projetos de agricultura, *ãśramas* rurais, reservas ambientais, retiros, pousadas rurais e afins;
- b)** Escolas e Institutos – seminários, bibliotecas, museus, centros de ensino e pesquisa e afins;
- c)** Templos – imóveis (próprios ou alugados) com Deidades instaladas e adoradas segundo os critérios do Ministério da Adoração da ISKCON;
- d)** Centros de Cultura e Pregação – imóveis (próprios ou alugados) dedicados exclusivamente à ISKCON e voltados às atividades da consciência de Kṛṣṇa, incluindo ao menos um programa de pregação semanal fixo;
- e)** Programas Regulares – programas de pregação da consciência de Kṛṣṇa que aconteçam em local e horário fixos, em ambiente de uso não exclusivo da ISKCON e aberto ao público apenas nos dias em que há programação.

**§2º.** Recomenda-se que as entidades da ISKCON do Brasil que não estiverem formal e juridicamente constituídas o façam o mais breve possível. Essa exigência é particularmente importante para Templos e Centros de Cultura e Pregação.

**§3º.** Uma pessoa que possua empresas relacionadas ao objeto da ISKCON (como restaurantes, lojas de artigos indianos etc) ou que organize *nāma-hāṭṭas*, cursos e programas de Alimentos Para Vida, como também o moderador-chefe de um fórum, mala direta ou grupo de discussão na Internet, ou responsável por um programa real ou digital de rádio ou TV e afins, poderá ser aceito como membro do CGB, desde que se tenha a aprovação por maioria simples dos membros do CGB e dos secretários zonais.

**Artigo 6º.** Será direito inalienável a escolha e disposição de qualquer membro manter-se ou não sob os princípios desta organização religiosa e, do mesmo modo, a organização terá o direito de afastar os membros que se incompatibilizarem com seus princípios e objetivos sociais.

**Parágrafo único.** O membro afastado perde automaticamente o direito de representar, sob qualquer alegação, o CGB, estando sujeito à responsabilização civil e criminal conforme as disposições legais pertinentes.

**SEÇÃO II**  
**DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS**

**Artigo 7º.** São direitos dos membros do CGB:

**I** - representar, total ou parcialmente, o CGB em eventos, desde que seja previamente autorizado pelo Conselho Executivo;

**II** - apresentar propostas de atuação que estejam de acordo com os princípios e fins inerentes à ISKCON;

**III** - participar com direito de voz e voto na Assembleia Geral;

**IV** - ser votado para integrar um dos cargos eletivos associados aos órgãos do CGB, adiante descritos.

**Parágrafo único.** Será expressamente vedado a qualquer dos membros, independente do cargo que ocupe dentro dos quadros sociais do CGB, receber qualquer remuneração a qualquer título em virtude do cargo.

**Artigo 8º.** São deveres dos membros do CGB:

**I** - colher junto à sua congregação pontos para compor a pauta das reuniões regionais e nacionais do CGB;

**II** - apresentar e discutir com a congregação os pontos estabelecidos nacionalmente para a pauta das reuniões do CGB;

**III** - apresentar à congregação as atas das reuniões, com as Resoluções definidas, bem como mantê-la informada de novas Resoluções (reuniões extras);

**IV** - representar os reais anseios de sua congregação perante o corpo do CGB;

**V** - ser assíduo – estar presente nas reuniões e participar ativamente do fórum on-line do CGB;

**VI** - conhecer e se manter atualizado das Leis e Estatutos da ISKCON;

**VII** - manter o Conselho Executivo, doravante denominando simplesmente CE, informado da implantação das Resoluções tomadas na reunião anual do CGB, destacando os erros e acertos, para o aproveitamento das outras entidades da ISKCON do Brasil;

**VIII** - comunicar ao CGB a existência de novos programas em sua vizinhança, para uso e fiscalização do CGB e GBC;

**IX** - proceder ao pagamento de uma mensalidade junto ao CGB, cujo valor será fixado e revisado anualmente nas reuniões da Assembleia Geral, e que representará o comprometimento, para com o CGB, dos projetos e das entidades da ISKCON do Brasil a que os membros representem junto à organização.

**§1º.** O CGB não responderá por quaisquer atos praticados por qualquer um de seus membros sem a devida autorização e contrariamente às disposições deste Estatuto.

**§2º.** Os secretários zonais do GBC em exercício responsáveis pela ISKCON no Brasil não deverão submeter-se às obrigações previstas nos incisos I, II, III, V, VIII e IX deste artigo.

**Artigo 9º.** Qualquer membro poderá se afastar das atividades da organização religiosa, desde que comunique o fato previamente ao Conselho Executivo com a necessária exposição dos motivos, apresentando um representante para substituí-lo.

**§1º.** O membro afastado, ao desejar reassumir suas funções, deverá comunicar o seu retorno ao presidente do Conselho Executivo.

**§2º.** O membro que não justificar o seu afastamento no prazo de 3 (três) meses a contar da primeira notificação será removido das suas funções, assegurado, em qualquer circunstância, o direito de defesa.

### SEÇÃO III

#### DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, AFASTAMENTO VOLUNTÁRIO E EXCLUSÃO

**Artigo 10.** A admissão se dará automaticamente com a constatação de sua qualificação de acordo com o especificado no artigo 5º deste Estatuto e de sua relação com uma entidade da ISKCON do Brasil reconhecida pelo CGB.

**Artigo 11.** Ao assumir a condição de membro do CGB, o membro terá seu nome lançado no Livro de Membros e no fórum eletrônico do CGB com a indicação do motivo de sua aceitação enquanto membro da instituição, de acordo com o artigo 5º e incisos deste Estatuto.

**Artigo 12.** O membro tem o direito de afastar-se voluntariamente do quadro social quando julgar necessário, ocasião em que deverá protocolar seu pedido para ser devidamente apreciado pelo Conselho Executivo.

**Artigo 13.** A exclusão do membro dos quadros do CGB será determinada por decisão da Assembleia Geral e somente será admitida quando houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar prévio, em que fique assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais e de urgência em que seja necessário o afastamento imediato do membro dos quadros do CGB, o Conselho Executivo poderá fazê-lo até que os procedimentos disciplinares sejam finalizados e ratificados definitivamente pela próxima Assembleia Geral.

**Artigo 14.** Considera-se justa causa:

**I** - violação às normas do Estatuto e às Resoluções e Leis da ISKCON;

**II** - difamar a organização, o Movimento para Consciência de Kṛṣṇa e/ou seus respectivos membros;

**III** - realizar atividades contrárias às decisões da Assembleia Geral e das normas institucionais da ISKCON;

**IV** - a conduta duvidosa, mediante a prática de atos criminosos, ilícitos ou imorais;

**V** - qualquer tipo de ato que possa por em risco a integridade e a imagem do Movimento para Consciência de Kṛṣṇa perante a sociedade em geral.



**Artigo 15.** Definida a justa causa, o membro será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa por escrito no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

**§1º.** Após o decurso do prazo descrito acima, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião ordinária ou extraordinária da Assembleia Geral ou, estando o caso previsto no parágrafo único do artigo 13 deste Estatuto, em reunião extraordinária pelo Conselho Executivo do CGB, exigindo-se a manifestação da maioria absoluta dos votos para exclusão ou qualquer outra punição.

**§2º.** Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do membro excluído, aos secretários zonais, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão.

**Artigo 16.** Além da exclusão, a Assembleia Geral ou, sendo o caso, o Conselho Executivo poderá aplicar as seguintes penas ao membro:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão de 30 (trinta) dias a até 1 (um) ano.

### **CAPITULO III DOS ÓRGÃOS DA ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA**

#### **SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 17.** São órgãos do CGB:

- I - a Assembleia Geral;
- II - o Conselho Executivo;
- III - a Tesouraria;
- IV - a Secretaria; e
- V - o Conselho Fiscal.

**SEÇÃO II**  
**DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 18.** A Assembleia Geral é o órgão deliberativo soberano do CGB, compondo-se dos membros da organização religiosa.

**Artigo 19.** Compete à Assembleia Geral:

**I** - decidir sobre admissão, afastamento voluntário e exclusão de membros do CGB, em procedimento que assegure a ampla defesa e o contraditório;

**II** - realizar a reforma do Estatuto em reunião especialmente convocada para esse fim, cujo quorum deverá ser de maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral, estando a reforma condicionada à aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

**III** - eleger os membros do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal, o tesoureiro e o secretário, bem como destituí-los;

**IV** - dissolver a organização;

**V** - aprovar as contas do CGB;

**VI** - autorizar a alienação ou venda dos bens da organização para atender aos seus objetivos sociais;

**VII** - autorizar a alienação e venda dos bens imóveis das entidades da ISKCON do Brasil, sempre visando os seus interesses sociais, e seguindo os requisitos descritos no parágrafo único do artigo 38 deste Estatuto;

**VIII** - aprovar o Estatuto Social e o Regimento Interno das entidades da ISKCON do Brasil;

**IX** - recomendar ao GBC da ISKCON, justificadamente, somente após o cumprimento de processo administrativo em que seja obedecido o devido processo legal, a exclusão de qualquer membro da ISKCON, mediante provocação ou não das entidades da ISKCON do Brasil.

**X** - nomear os curadores da Fundação Bhaktivedanta;

**XI** - eleger os membros do Conselho Nacional de Nova Gokula (CNNG).

**Parágrafo único.** Os bens imóveis desta organização, e de qualquer uma das entidades da ISKCON do Brasil, somente poderão ser vendidos, alienados, penhorados, hipotecados ou gravados de qualquer forma por decisão da Assembleia Geral e após cumprimento dos requisitos descritos no parágrafo único do artigo 38 deste Estatuto.

**Artigo 20.** O CGB só poderá ser dissolvido através do voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral.

**Artigo 21.** A Assembleia Geral reunir-se-á anualmente em local a ser determinado e divulgado no momento de sua convocação, ou, extraordinariamente, quando e em qualquer lugar que se fizer necessário, mediante convocação pelo presidente ou vice-presidente da organização, desde que com aprovação unânime dos secretários zonais.

**§1º.** É assegurado a 1/5 (um quinto) de seus membros o direito de promovê-la quando necessário, nos termos da legislação vigente.

**§2º.** A Assembleia Geral poderá discutir, definir e votar assuntos pontuais de relevância para a organização religiosa, bem como Resoluções, Provimentos, Leis e quaisquer outros atos normativos, sem a necessidade de realização de reunião presencial, utilizando-se, para tanto, do fórum eletrônico do CGB (e-mails).

**Artigo 22.** Os membros do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal, bem como o tesoureiro e o secretário, só poderão ser destituídos por decisão de maioria absoluta da Assembleia Geral, assegurado direito ao contraditório e à ampla defesa, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

**Artigo 23.** As decisões da Assembleia somente terão validade após aprovação da maioria absoluta dos secretários zonais do GBC em exercício responsáveis pela ISKCON no Brasil; e das decisões da Assembleia sempre caberá recurso, que deverá ser julgado pelos secretários zonais em até 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso.

**Artigo 24.** O quorum necessário para a admissão, aprovação de afastamento voluntário e exclusão de qualquer membro do CGB será o de maioria absoluta em qualquer circunstância.

**Artigo 25.** A Assembleia Geral, para ser deliberativa, deverá obedecer aos seguintes requisitos:

**I** - no caso de reuniões ordinárias, deve ser convocada com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência por carta, com aviso de recebimento, ou mensagem de correio eletrônico (e-mail);

**II** - no caso de reuniões extraordinárias, deve ser convocada com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência por carta, com aviso de recebimento, ou mensagem de correio eletrônico (e-mail);

**III** - ter sua pauta previamente divulgada durante o período da convocação;

**IV** - ter um quorum mínimo de metade mais um de seus respectivos membros;

**V** - caso não haja quorum na primeira convocação, a Assembleia se reunirá em segunda convocação, que se realizará 30 (trinta) minutos depois, independente do número de participantes, desde que autorizada por qualquer dos secretários zonais, presentes ou não.

### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO EXECUTIVO

**Artigo 26.** O Conselho Executivo será constituído de 5 (cinco) a 11 (onze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de um ano, sendo admitida a reeleição.

**§1º.** Em caso de vacância definitiva ou temporária de um ou mais dos membros do Conselho Executivo, substitutos poderão ser eleitos via fórum digital (*e-mail*) pela maioria dos membros do Conselho Governamental Brasileiro, exercendo o cargo pelo tempo necessário; seja até o retorno do membro substituído ou até a próxima eleição para o Conselho Executivo, o que ocorrer primeiro.

**§2º.** A Assembleia Geral elegerá dentre os membros do Conselho Executivo o presidente e o vice-presidente do CGB.

**Artigo 27.** O Conselho Executivo terá como competência e atribuições:

- I - monitorar o cumprimento das Resoluções definidas pelo CGB e GBC;
- II - definir a pauta a ser discutida pela Assembleia Geral;
- III - encaminhar todas as Resoluções definidas em Assembleia Geral e manter os membros do CGB e GBC cientes de suas deliberações;
- IV - apresentar relatório dos acontecimentos e realizações de sua gestão, acompanhada de balancete geral nas reuniões anuais da Assembleia Geral;
- V - reconhecer e formalizar a admissão dos membros do CGB, nos termos deste Estatuto;
- VI - nos termos do artigo 13, parágrafo único, afastar provisoriamente os membros;
- VII - acompanhar as contas e balancetes das entidades da ISKCON do Brasil, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- VIII - facilitar a comunicação entre as administrações locais e o GBC;
- IX - manter os administradores locais informados de decisões internacionais e nacionais da ISKCON;
- X - prestar assessoria administrativa às administrações locais sempre que lhe for requisitado;
- XI - facilitar a resolução de problemas locais e/ou que necessitem o auxílio de instâncias superiores;
- XII - identificar e regularizar os programas da ISKCON no Brasil, ainda que não estejam formalmente e/ou juridicamente constituídos.

**Artigo 28.** As decisões do Conselho Executivo deverão, sempre que possível, ser tomadas de comum acordo entre seus membros, levando-se em consideração que:

- I - em caso de impasse, será feita uma consulta a membros ou órgãos do CGB devidamente qualificados para a análise do tema em discussão, devendo derradeira decisão ser tomada somente após a apresentação, pelos membros e/ou órgãos consultados, de parecer devidamente embasado sobre o assunto em discussão;

**II** - em nenhum caso será admitida a votação sumária de qualquer matéria sem a devida avaliação pelos membros do Conselho Executivo;

**III** - para que o Conselho Executivo delibere, exigir-se-á *quorum* mínimo da totalidade de seus membros.

**Parágrafo único.** Para o fiel cumprimento de suas funções, o Conselho Executivo poderá buscar o auxílio e parecer de devotos experientes, não restritos a, mas incluindo, secretários zonais, *sannyasis*, mestres espirituais e ex-membros do GBC ou do CGB, quando se deparar com problemas e temas de relevância nacional em que sinta a necessidade de orientação, e desde que a urgência da solução do assunto assim o permita.

**Artigo 29.** O Conselho Executivo reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias para a execução das atividades a ele atribuídas.

**Artigo 30.** Será atribuição do presidente do Conselho Executivo:

**I** - executar as determinações e Resoluções do Conselho Executivo;

**II** - representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, os interesses do CGB;

**III** - agir em nome do CGB dentro do espírito deste Estatuto sempre que houver urgência excepcional e impossibilidade de convocar reunião extraordinária do Conselho Executivo, devendo, porém, realizar consulta prévia aos secretários zonais;

**IV** - assinar os documentos oficiais do CGB;

**V** - rubricar todas as atas e livros do CGB e lavrar nestes a abertura e o encerramento dos mesmos;

**VI** - convocar e dirigir as reuniões do Conselho Executivo e da Assembleia Geral;

**VII** - representar oficialmente o CGB em qualquer evento ou manifestação de que a organização venha a participar ou, em caso de impedimento, transferir a terceiros esta atribuição;

**VIII** - abrir contas bancárias em nome da organização religiosa, movimentando-as sempre em conjunto com o tesoureiro, dentro dos seguintes limites:

**a)** as movimentações mensais superiores a três salários mínimos e que não excedam dez salários mínimos deverão receber autorização unânime do Conselho Executivo;

**b)** valores superiores a dez salários mínimos deverão ser autorizados pela Assembleia Geral;

**IX** - fiscalizar o cumprimento das decisões tomadas em cada reunião.

**Artigo 31.** Compete ao vice-presidente:

**I** - substituir o presidente em suas ausências e impedimentos e, definitivamente, em caso de vacância do cargo;

**II** - secretariar o presidente nas reuniões do Conselho Executivo.

#### **SEÇÃO IV DA TESOURARIA**

**Artigo 32.** O tesoureiro será escolhido pela Assembleia Geral, para um mandato de um ano, admitida sua reeleição, e a ele compete:

**I** - arrecadar e contabilizar as doações recebidas pelo CGB, mantendo em dia a escrituração da instituição;

**II** - pagar as contas autorizadas pelo presidente;

**III** - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

**IV** - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

**V** - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria.

**§1º.** O membro do CGB eleito para o cargo de tesoureiro não poderá ocupar, simultaneamente, o cargo de presidente, nem deverá integrar o Conselho Fiscal da organização religiosa.

**§2º.** Em caso de vacância definitiva ou temporária, um substituto poderá ser eleito via fórum digital (*e-mail*) pela maioria dos membros do Conselho Governamental Brasileiro, exercendo o cargo pelo tempo necessário; seja até o retorno do membro substituído ou até a próxima eleição para tesoureiro, o que ocorrer primeiro.

## **SEÇÃO V DA SECRETARIA**

**Artigo 33.** O secretário será escolhido pela Assembleia Geral, para um mandato de um ano, admitida sua reeleição, e a ele compete:

**I** - secretariar todas as reuniões;

**II** - averbar ou emitir documentos que reconheçam vinculação das entidades da ISKCON do Brasil às diretrizes nacionais e internacionais da ISKCON.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância definitiva ou temporária, um substituto poderá ser eleito via fórum digital (*e-mail*) pela maioria dos membros do Conselho Governamental Brasileiro, exercendo o cargo pelo tempo necessário; seja até o retorno do membro substituído ou até a próxima eleição para secretário, o que ocorrer primeiro.

## **SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 34.** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros escolhidos pela Assembleia Geral, para mandato de 1 (um) ano, admitida sua reeleição, e a ele compete:

**I** - examinar os livros de escrituração da organização e das entidades da ISKCON do Brasil;

**II** - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da organização;

**III** - requisitar ao tesoureiro do CGB ou aos tesoueiros das entidades da ISKCON do Brasil, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelas mesmas;

**IV** - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

**V** - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral sempre que necessário, de acordo com o âmbito de sua competência;



**VI** - elaborar parecer sobre as movimentações financeiras do CGB e das entidades da ISKCON do Brasil.

**§1º.** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente todos os anos na reunião anual do CGB, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**§2º.** Em caso de vacância definitiva ou temporária de um ou mais dos membros do Conselho Fiscal, substitutos poderão ser eleitos via fórum digital (*e-mail*) pela maioria dos membros do Conselho Governamental Brasileiro, exercendo o cargo pelo tempo necessário; seja até o retorno do membro substituído ou até a próxima eleição para o Conselho Fiscal, o que ocorrer primeiro.

#### **CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO**

**Artigo 35.** O patrimônio do CGB é constituído por todos os bens que atualmente lhe pertencem e pelos que futuramente venha a adquirir por doação ou aplicação de suas rendas.

**Parágrafo único.** O CGB será mantido através das seguintes fontes de receita:

**I** - as mensalidades obrigatórias pagas por seus membros, nos termos do artigo 8º, inciso IX, deste Estatuto;

**II** - as doações, auxílios, legados, subvenções e outros atos espontâneos de seus próprios integrantes, bem como de terceiros comprometidos ou não com a causa da consciência de Kṛṣṇa;

**III** - os resultados de atividades econômicas eventualmente exercidas por seus departamentos e/ou projetos.

**Artigo 36.** Os bens móveis e imóveis do CGB deverão constar em um livro exclusivamente destinado para este fim.

**Artigo 37.** Em caso de dissolução do CGB, o seu patrimônio líquido será distribuído igualmente entre os associados da ISKCON de acordo com as determinações dos secretários zonais do GBC para o Brasil.

**Parágrafo único.** Os membros do CGB não responderão pelas obrigações sociais da instituição.

**Artigo 38.** Os bens do CGB deverão ser aplicados integralmente na manutenção desta organização religiosa e de seus objetivos institucionais.

**Parágrafo único.** Os bens imóveis do CGB e das entidades da ISKCON do Brasil somente poderão ser vendidos ou alienados de qualquer forma mediante autorização da Assembleia Geral e após ter recebido a aprovação unânime dos três "Depositários de Propriedades" (*Property Trustees*), nomeados pela "Comissão Testamentária" (*Executors Committee*) do GBC da ISKCON para proteger e salvaguardar as propriedades desta organização, tendo sempre em vista o cumprimento dos seus objetivos sociais.

**Artigo 39.** É expressamente proibido o uso do patrimônio ou da denominação social da organização em atos que impliquem quaisquer obrigações relativas a atividades estranhas ao seu objetivo institucional, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Artigo 40.** O presente Estatuto poderá ser modificado no todo ou em parte por Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, nos termos do artigo 19, inciso II deste Estatuto.

**Artigo 41.** A iniciativa da reforma estatutária poderá ser provocada por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos membros.

**Artigo 42.** O quorum para aprovação da mudança será de maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada para este fim, devendo a reforma ser aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

**Parágrafo único.** O anteprojeto de reforma do Estatuto deverá ser divulgado pelo menos com 90 dias de antecedência.

**Artigo 43.** O presente Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral.

**Artigo 44.** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada na Fazenda Nova Gokula, Bairro Ribeirão Grande, Pindamonhangaba/SP, e entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba/SP, 8 de junho de 2012.

---

Hiranildo Nóbrega de Paiva  
Presidente – CPF nº. 294.183.994-15

---

Thiago Pelúcio Moreira  
Secretário – CPF nº. 614.954.683-72

---

Alina Barrios Duran  
Advogada – OAB/SP nº. 194.916



ISKCON